



Portaria n. 33 de 23 de julho de 2011

**Instala Departamento  
De Assessoria Jurídica**

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que de acordo com a Constituição Federal o Advogado é indispensável no procedimento judiciário e por conseguinte ajuda o cidadão compreender seus direitos diante da legislação brasileira.

Considerando que o art. 70 do estatuto social transfere para os regulamentos, regimentos internos e instruções as consecuições dos seus objetivos.

Considerando que o item 21 do art. 55 do Estatuto Social transfere para a Diretoria as decisões de casos omissos.

Resolve:

Art. 1º Nos procedimentos de sindicância interna iniciadas pelos órgãos ou diretores da ACCA para apurar infrações de sócios as regras de funcionamento da Associação Cultural Castro Alves, desta forma aos Regimentos, Regulamentos, Avisos e Estatuto Social será convocado um advogado indicado pelo Presidente da Associação.

Art. 2º Serão causas para convocação de Advogado:

- I) Orientar, dirigir e finalizar os procedimentos de processos de sindicância formulados pelos órgãos ou dirigentes da ACCA, sendo o ônus dos honorários pagos pelo sócio que deu causa à abertura da sindicância se ficar concluído sua culpa, sendo devolvido/resarcido ao sócio o referido valor caso o recurso ao conselho fiscal eximir da culpa o referido sócio.
- II) Orientar, dirigir e finalizar os procedimentos para fazer o sócio receber correspondências da ACCA quando este porventura se negar a receber, sendo o ônus dos honorários pagos pelo sócio que deu causa a situação.

Conceição do Coité, 23/07/2011.

Publique-se no mural da Associação e no site [WWW.clubeacca.com.br](http://WWW.clubeacca.com.br) para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira  
Presidente da ACCA.